

## CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI/PR**, Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de Sarandi, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72 – Centro – Sarandi, Estado do Paraná, **CERTIFICA**, que a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento nº 01/2018, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimento, e é considerada **CRENCIADA**, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010.

Edifício da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi – PRESERV, Sarandi/PR, 01 de Outubro de 2021.

### **MEMBROS DO COMITE DE INVESTIMENTOS**

---

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE DO PRESERV

---

MÁRCIO CESAR FALASCHI  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

---

ROBERTO VAGNER SANT'ANA JUNIOR  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Publicado por:  
Damaris de Oliveira Felisbino  
Código Identificador:10243EEF

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
COMUNICADO CC Nº 001/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – SMSA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO JD. NOVA EUROPA, JARDIM PANORAMA E JARDIM INDEPENDÊNCIA II

Comunicamos aos interessados no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – SMSA, que tem por objeto o acima descrito, que compareceram as empresas: **HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 76.938.877/0001-90, **TRM ENGENHARIA CIVIL - EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ 21.749.264/0001-12, **SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS** inscrita no CNPJ 20.288.588/0001-38, **METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 75.127.720/0001-11, **CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ 77.275.196/0001-51. O Sr. Rafael Francisco da Costa, representante da empresa **TRM ENGENHARIA CIVIL - EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ 21.749.264/0001-12 manifestou as seguintes contestações em relação à documentação da Empresa **SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS** inscrita no CNPJ 20.288.588/0001-38 sendo elas: a) Falta de documentação Item 5.2.1 (registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras); b) Balanço Patrimonial Incompleto (Item 5.2.3 a); c) Acervo Incompatível, não possui execução de travessia sob-rodovia; d) Comprovante de vínculo do Engenheiro responsável sem autenticação. Dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente decidiu por suspender a sessão até às 13h30min. Ao retomar a sessão, com a análise da documentação de habilitação a comissão decidiu por: **A) HABILITAR** a empresa **HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 76.938.877/0001-90; **B) HABILITAR** a empresa **TRM ENGENHARIA CIVIL - EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ 21.749.264/0001-12; **C) INABILITAR** a empresa **SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS** inscrita no CNPJ 20.288.588/0001-38 devido à ausência de Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais conforme Normativa nº 06, de 15/03/2013 do IBAMA, ou documento comprobatório caso seja dispensado de tal registro, conforme Item 5.2.1 f do Edital. Em relação aos demais questionamentos sobre a empresa em questão, a comissão entende que: O balanço patrimonial apresenta as informações solicitadas em edital, conforme Item 5.2.3, inclusive tendo a assinatura do contador responsável; Sobre a incompatibilidade do acervo, em consulta ao setor técnico desta Autarquia, esclareceu-se que os atestados apresentados contemplam serviços similares aqueles exigidos no instrumento convocatório, conforme item 5.2.4. c); No que se refere ao comprovante de vínculo do Engenheiro responsável, foi possível verificar certidão emitida pelo CREA-PR, a qual indica o profissional como responsável pela empresa em questão, conforme Item 5.2.4 g). **D) HABILITAR A EMPRESA METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 75.127.720/0001-11 e **E) HABILITAR A EMPRESA CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ 77.275.196/0001-51.

Sarandi, 19 de Outubro de 2021.

**THIAGO TONSIC GASPAROTTI**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:  
Thamiris Alves da Silva  
Código Identificador:13CAABA1

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV  
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: R V A TELECOM LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet fibra para a sede do Preserv, Processo 07/2021; Cobertura Orçamentária: 3390400000 (Natureza da despesa), 2041 (atividade processo), valor: R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Ratificação em: 19/10/2021, por Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira.

Sarandi, 19 de Outubro de 2021

**PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente do PRESERV

Publicado por:  
Roberto Vagner Sant'ana Junior  
Código Identificador:03AC7997

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO  
07/2021

Ref.: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07/2021.

Visto e analisado o Processo de Dispensa de Licitação acima indicado, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, na contratação de empresa especializada em fornecimento de internet Fibra para a sede do Preserv, que deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 19 de Outubro de 2021.

**PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente do PRESERV

Publicado por:  
Roberto Vagner Sant'ana Junior  
Código Identificador:9BFD78E5

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV  
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI/PR, Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de Sarandi, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72 – Centro – Sarandi, Estado do Paraná, CERTIFICA, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento nº 01/2018, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimento, e é considerada CREDENCIADA, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010.

Edifício da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi – PRESERV, Sarandi/PR, 01 de Outubro de 2021.



Membros do Comitê de Investimento

**PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente do PRESERV

**MÁRCIO CESAR FALASCHI**  
Assistente Administrativo

**ROBERTO VAGNER SANT'ANA JUNIOR**  
Assistente Administrativo

**Publicado por:**  
Jeane Gomes Barbosa de Lima  
**Código Identificador:**011BB8EB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2747/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revogação da Lei Nº 2.683/2021 na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Dionizio Aparecido Viaro "Diocar".

**Art. 1º** Fica por força desta Lei revogada a Lei Nº 2.683/2021.

**Art. 2º** A Lei Municipal Nº 2.416/2018, revogada pela Lei Municipal Nº 2.683/2021, retoma sua vigência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Hiran Ausek  
**Código Identificador:**C7DD7CF6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2746/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição da utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias "Irene Moura".

**Art. 1º** É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Sarandi, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

**Art. 2º** Exceção-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

**Parágrafo Único** – A permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I** – cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;
- II** – multa no valor estipulado pelo Executivo;

**III** – havendo descumprimento da interdição poderá ser cobrada, a partir da data da mesma uma multa por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas previstas na presente lei poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA – índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Hiran Ausek  
**Código Identificador:**A01D56D7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2745/2021**

**SÚMULA:** Obriga as farmácias instaladas no Município de Sarandi, Estado do Paraná a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306 da ANVISA.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira "Balako".

**Art. 1º** As farmácias localizadas na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

**Art. 2º** Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

**Art. 3º** Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 4º** O Poder Executivo, poderá firmar convênio com as farmácias.

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Hiran Ausek  
**Código Identificador:**D5B78554

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2744/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a comercialização de comidas e de bebidas por veículos denominados Food Trucks no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".